

Dispõe sobre alteração das Leis Nº 011/93 e Lei nº 017/95, que Criou e Modificou respectivamente o Conselho Municipal de Saúde de Prainha.

A Câmara Municipal de Prainha-Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 011/93 e Art. 1º da Lei nº 017/95, que trata da composição do Conselho Municipal de Saúde de Prainha, ficando a composição conforme a redação a seguir:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Prainha, Instância colegiada de caráter permanente e autônoma em relação ao Poder Público, deverá ser composto de 12 membros, ficando assegurada a paridade, sendo 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos membros representando os usuários dos Serviços, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) dos membros representando as Instituições Prestadoras de Serviços e 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) dos membros representando os Trabalhadores de Saúde.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 011/93, permanecem sem alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prainha, em 16 de Setembro de 1.996.

*Welson Arruda*  
WELSON JOSE SANTOS DE ARRUDA  
Prefeito Municipal.





Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias' do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (SESENTA) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Prainha, em 02 de Março de 1.992.

Rosa de Fátima Hage  
ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE  
Prefeita Municipal.



GABINETE DA PREFEITA

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviços públicos relevantes;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 03 meses.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito.



**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

- a) representante (s) da Secretaria de Saúde ou Órgão equivalente;
- b) representante (s) do Órgão Municipal de Finanças;
- c) representante (s) do Órgão de Educação;
- d) representante (s) do Órgão de Saneamento;
- e) representante (s) do Órgão do Meio Ambiente;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados;

- a) representante (s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;
- b) representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) representante (s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS;

- a) representante (s) das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde;

- a) representante (s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município;

V - dos usuários:

- a) representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante (s) dos sindicatos e entidades patronais;
- c) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante (s) das associações de prestadores de deficiências e patologia.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgão estadual ou federal;



LEI N.º 010/92, DE 02 DE MARÇO DE 1.992.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Prainha, Estado do Pará, aprova e Eu San<sub>cione</sub>o a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da Execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município.

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Adm Popular  
**PRAINHA LIVRE**  
Prefeitura Municipal

04

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS) para cobrir despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Expediente da Prefeitura Municipal de  
Prainha, 04 de Outubro de 1.993.

*Sérgio Pingarilho*  
SÉRGIO DA GRAÇA AMARAL PINGARILHO  
Prefeito em Exercício.

ADM Popular  
**PRAIA DA LIVRE**  
Prefeitura Municipal

03

§ 2º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o CMS designará um de seus membros para assumir a Presidência, em sequência do Rodízio.

§ 3º - Somente poderão assumir a Presidência interina do CMS, os membros titulares.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições relativas aos seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado sendo considerada como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem a (03) três reuniões consecutivas sem justificativa e a Instituição ou Associação Comunitária perderá sua representatividade, caso seu representante não compareça a (06) seis reuniões intercaladas no período de 12 meses.

III - Os membros do CMS serão substituídos por solicitação da entidade que representam, encaminhada ao Prefeito Municipal.

IV - No caso de substituição de entidades componente do Conselho, a entidade substituta será eleita por voto direto dos membros do CMS.

### Seção II

#### Dos Funcionamentos

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido por normas que constarão no seu regimento interno, aprovado pelo próprio CMS.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias devem ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário ou reuniões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

.../...

Adm Popular  
**PRAINHA LIVRE**  
Prefeitura Municipal

02

X - Outras atribuições que possam ser estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### Seção I

##### Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Representantes de instituições governamentais e prestadoras de serviços.

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sanamento e Meio Ambiente.

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

c) Um representante da Secretaria Estadual de Saúde Pública (SESPA)

d) Um representante da Fundação Nacional de Saúde

e) Um representante no Município do Sindicato de Servidores Públicos de Saúde.

II - Representantes dos usuários dos serviços.

a) Um representante das associações de bairros

b) Um representante do Clube de Mães.

c) Um representante da Colônia dos Pescadores.

d) Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.

e) Um representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Cada titular do CMS terá obrigatoriamente um suplente, que assumirá na ausência ou impedimento do titular.

§ 2º - Somente poderão participar do CMS as entidades legalmente reconhecidas e/ou de reconhecimento popular tradicional.

Art. 4º - Os membros efetivos do Conselho assim como seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, e indicados pelas entidades que representam.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato e Presidente do Conselho.

af

.../...

*2/11*

Modifica a Lei nº 010/92, de 02 de Março de 1992, que Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Prainha, Estado do Pará, estatui e o Poder Executivo Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Prainha.

Art. 2º - São competência do CMS

I - Estabelecer a política de saúde do Município

II - Estabelecer as diretrizes que nortearão o Plano Municipal de Saúde.

III - Definir critérios de programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Acompanhar a aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

V - Acompanhar, avaliar e supervisionar os serviços de saúde prestados à população do Município por órgãos públicos e privados, definindo critérios de qualidade.

VI - Estabelecer condições para a celebração de contratos e/ou convênios na área de prestação de serviços por entidades públicas ou privadas.

VII - Apreciar os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior.

VIII - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados.

IX - Elaborar o seu regimento interno.

*AP* .../...

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 011/93, de 04 de Outubro de 1.993, que criou o Conselho Municipal de Saúde, passando a ter a seguinte redação...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, aprova e EU sanciono o publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 011/93, de 04. 10.93, que trata da composição do Conselho de Saúde, passando a ter a seguinte redação e composições:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Prainha, terá a seguinte composição:

I - Representantes das Instituições Governamentais e prestadoras de serviços:

a) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde - (SESAU).

b) - Um representante da Fundação Nacional de Saúde (FNS).

c) - Um representante da Secretaria Estadual de Saúde Pública - (SESPA).

d) - Um representante do Sindicato dos Servidores da SESPA.

e) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

f) - Um representante da Secretaria Estadual de Educação - (SEEDUC).

II - Representantes das Unidades dos Serviços:

a) - Um representante da Pastoral da Criança.

b) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

c) - Um representante do Clube de Mães.

d) - Um representante da Colônia de Pescadores.

e) - Um representante da Comunidade de Bairros.

f) - Um representante da Associação Comunitária dos Agricultores do Bairro do Prainha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prainha, em 11 de Dezembro de 1.995.

  
WILSON JOSÉ SANTOS DE ARRUDA

Prefeito Municipal.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Prainha

Rua Barão do Rio Branco, Nº 55 • CEP: 68.130-000